

TERMO DE CONVÊNIO Nº 196/SEME/2014

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO**, e a entidade **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO GOLFE**.

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, neste ato representado pelo Secretário Senhor Celso do Carmo Jatene, ora denominada **PMSP/SEME** e a entidade CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO GOLFE, CNPJ nº 30.280.382/0001-15 neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), Senhor(a) Paulo Cezar Pacheco, RG nº 830.002.941.760 CPF nº 092.463.397-20, denominada simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 48.266/2007, na Portaria nº 026/2014-SEME.G (institui o MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEME) e em face do despacho exarado às fls. 105 do processo administrativo nº 2014-0.181.072-8 publicado no DOC de 06/09/2014 – pág. 91 celebram o presente Convênio, nos termos e cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

- 1.1. Através do presente, a **PMSP/SEME** e a **CONVENENTE** registram interesse para a realização do evento "Programa Golfe para a Vida – Formação de Talentos & Cidadania", nos dias 08, 09 e 10 de Setembro (turma 1) e 29, 30 de Setembro e 01 de Outubro de 2014 (turma 2), na Cidade de São Paulo.
- 1.2. A **CONVENENTE** desenvolverá o Programa, consoante proposta apresentada, constante do processo administrativo nº 2014-0.181.072-8, que passa a fazer parte integrante do presente termo como anexo I.

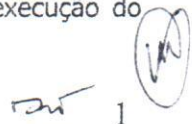
**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 2.1. O presente convênio não importará em recursos para a Municipalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 3.1. A **CONVENENTE** deverá apresentar, relatórios sobre os trabalhos realizados, para fins de acompanhamento pelo Coordenador do Projeto, indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação-SEME, com a finalidade de gerenciar e coordenar as ações necessárias, para execução do Programa.

1



3.2. A PMSP/SEME atestará a efetiva execução do Convênio, dando o respectivo aceite técnico nos relatórios apresentados.

3.3. Ao término do Convênio e dos aditamentos, no caso de constatada alguma irregularidade ou inadimplência quanto a efetivação do objeto deste, a **CONCEDENTE** informará a **CONVENENTE**, através de notificação, que a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades ou cumprir suas obrigações.

3.4. O descumprimento desta cláusula acarretará na inclusão do CONENENTE no CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal no. 14.094/05.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO**

4.1. A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no projeto, constante do processo administrativo.

4.2. A **CONVENENTE**, para a execução do presente Convênio, sem prejuízo das responsabilidades legais já assumidas, poderá subcontratar os serviços e/ou fornecimentos necessários ao integral e satisfatório cumprimento de seu objeto, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

4.2.1 - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

4.2.2 - Responsabilizar-se perante terceiros por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONVENENTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CBG**

5.1. A **CONVENENTE**, em atendimento ao presente Convênio se obriga a:

- a) Atuar, nos termos da Cláusula Primeira do presente ajuste, executando, satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste, assegurando a qualidade do trabalho desenvolvido;
- b) Responder perante a **PMSP/SEME** pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) Manter o quadro de recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades;
- d) Manter a documentação jurídica e fiscal atualizada;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus ordinários

ou extraordinários eventualmente incidentes, no caso de contratação de pessoal, apresentando a documentação comprobatória à PMSP/SEME, juntando-a ao processo administrativo.

- f) Estabelecer a estrutura geral do Programa e implantá-lo em conjunto com cada Federação Regional.
- g) Coordenar o processo de captação de recursos, patrocínios, etc. para a sustentabilidade do Programa.
- h) Estabelecer uma "comunidade de relacionamento dos atletas juvenis" através de mídia adequada.
- i) Monitorar os resultados globais do programa.
- j) Facilitar a supervisão e fiscalização da **PMSP/SEME**, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- k) Elaborar os relatórios técnicos, correspondentes a prestação de contas a **PMSP/SEME**.
- l) Destacar/mencionar a participação da **PMSP/SEME** em toda e qualquer ação promocional relacionada ao objeto descrito na Cláusula Primeira, e, bem assim, **aplicar a logomarca da SEME, de acordo com os padrões estabelecidos pela Assessoria de Comunicação desta Pasta e após a devida aprovação desta**, nas placas de identificação, banners, placas de sinalização, telas ortofônicas, saias de palco, backdrop, camisetas, material gráfico como cartazes, folders e guias de programação do projeto/evento, sempre em conformidade com a Lei "Cidade Limpa".
- m) Obedecer ao disposto no art. 116 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores;
- n) Toda irregularidade no que tange ao cumprimento das cláusulas deste convênio será oficiada à CONCEDENTE, que deliberará quanto às devidas providências;

5.2. A título de contrapartida, ficará a cargo da CONVENENTE:

- 1. Capacitar até 150 (cento e cinquenta) Especialistas, Profissionais de Educação Física que exercem suas funções na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME e nos CEU's Centro de Educação Unificados.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SEME**

6.1. A PMSP/SEME, em atendimento ao presente Convênio se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução do presente Convênio;



3

- c) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- d) A PMSP/SEME deverá fiscalizar o cumprimento da contrapartida indicada no item 6.1. "h".

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO ACOMPANHAMENTO**

7.1. O acompanhamento técnico do objeto deste Convênio será realizado por intermédio do(s) interlocutor(es) designado(s) pela Coordenadoria solicitante, devendo ser juntado ao processo documento formalizando o ato.

7.1.1 Competirá ao(s) interlocutor(es) nomeado(s), conforme item 7.1 a fiscalização do Convênio com a permanente verificação das atividades a serem desempenhadas, inclusive no que se refere ao cumprimento da contrapartida proposta no item 6.1 "h".

7.1.2. O cumprimento da contrapartida proposta no item 5.2., deverá ser atestado pelo(s) interlocutor(es) nomeado(s), mediante relatório técnico, a ser apresentado quando do "aceite técnico" do Programa.

#### **CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

8.1. Observado o disposto no subitem 5.1, o prazo de execução deste Convênio corresponderá aos dias 08, 09 e 10 de Setembro (turma 1) e 29, 30 de Setembro e 01 de Outubro de 2014 (turma 2).

8.2. O prazo de vigência do Convênio será da assinatura do presente ajuste até 30 (trinta) dias após a realização do evento para apresentação da prestação de contas, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **CONVENENTE** desobrigada das cláusulas do presente termo.

#### **CLÁUSULA NONA DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

9.1. A **PMSP/SEME** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONVENENTE**, com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Convênio, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

9.1.1. A **PMSP/SEME** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução do presente Convênio, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONVENENTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA DIVULGAÇÃO**

10.1. As partes divulgarão as ações decorrentes deste Convênio, fazendo constar do material adotado em toda e qualquer forma de divulgação, nos termos do disposto no subitem 5.1. " L ", tratar-se de realização conjunta da **PMSP/SEME** e da **CONVENENTE**.

10.2. As partes deverão colaborar, mutuamente, para a divulgação institucional deste Convênio, zelando pelo bom nome e prestígio de ambas.

10.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 53.623/2012, alterado pelo Decreto Municipal nº 54.779/2014, que regulamenta os efeitos da Lei Federal nº 12.527/2012 (Lei de Acesso à Informação) no âmbito municipal, em especial de seus artigos 68 e 69, deverá a **CONVENENTE**, em seu sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, dar publicidade às seguintes informações:

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**



11.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

11.2. Operar-se-á a rescisão unilateral pela **PMSP/SEME** ante a infração legal das obrigações assumidas, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, podendo a **PMSP/SEME** fazê-lo em caso de não mais atender ao interesse público.

11.3. Fica facultado a **PMSP/SEME** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente convênio, no caso de ocorrência de paralização ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

12.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Convênio, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa afigurar.

SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO.  
Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais - CGPO  
Supervisão Técnica de Convênios

E, por estarem de acordo, assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, formalizando intenção de adotar as providências e gestões necessárias ao objeto pretendido, observadas as normas legais e regulamente pertinentes.

São Paulo 8 / 9 / 2014

  
**CELSO DO CARMO JATENE**

Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

*rcj*

**PUBLICADO**

DOC 13/09/14 Pág: 07

SOME AS

Responsável

  
**PAULO CEZAR PACHECO**

Confederação Brasileira de Golfe  
Presidente

/jbp